

Termo de Referência 33/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2023	170069-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE	PATRICIA DANTAS DE CARVALHO	14/12/2023 15:19 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10583.100955 /2023-19

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço, por dispensa de licitação, de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO - LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS com serviço de minutagem (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com instalação/portabilidade e assinaturas, a serem executados de forma contínua para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e Unidades Parceiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário (mensal) do item:

1.2 Abaixo o detalhamento dos valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO - LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS com serviço de minutagem (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com instalação/portabilidade e assinaturas, a serem executados de forma contínua para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e Unidades Parceiras.	26182	Mês	6	R\$ 896,30	R\$ 5.377,78

LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS				TOTAL				
ITENS	Especificações	Unidade Medida	CATSER	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade SEMESTRE Estimada	valor unitário	valor mensal	valor anual
1	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	Minuto	26115	900	5.400	R\$ 0,0444	R\$ 39,9600	R\$ 239,7600
2	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	Minuto	26123	660	3.960	R\$ 0,1216	R\$ 80,2560	R\$ 481,5360
3	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	Minuto	26123	180	1.080	R\$ 0,1216	R\$ 21,8880	R\$ 131,3280
4	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO)	Minuto	26131	300	1.800	R\$ 0,0987	R\$ 29,6100	R\$ 177,6600
5	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)	Minuto	26140	180	1.080	R\$ 0,2271	R\$ 40,8780	R\$ 245,2680
6	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)	Minuto	26140	180	1.080	R\$ 0,2384	R\$ 42,9120	R\$ 257,4720
7	Assinatura de Linha Analógica	ASSINATURA	26182	6	36	R\$ 106,7989	R\$ 640,7934	R\$ 3.844,7604

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a partir de 02/01/2024** ou até a conclusão da licitação - pregão eletrônico.

1.3.1. A contratação se concretizará com a emissão da nota de empenho, de acordo com o Art 95, I da Lei 14.133 /2021.

1.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.5 Somente serão pagas as instalações e assinaturas devidamente implementadas e em uso, assim como a minutagem efetivamente utilizada mensalmente.

1.6. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 (substituição de contratação vigente), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

4.1.2 Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)

4.1.3 Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.)

4.1.4 Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001)

4.1.5 Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º (Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências)

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.3.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail grl.se.samf@economia.gov.br.

4.3.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.3 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 02/01/2024

5.1.2 O serviço deverá ser disponibilizado nas localidades no estado de Sergipe, que poderão sofrer mudança de endereço entre a publicação do Aviso de Contratação e o início da execução contratual sem prejuízo da prestação do serviço e pagamento adicional pela CONTRATANTE;

5.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento de faturas telefônicas no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt) e/ou ainda no padrão que a própria Febraban venha a definir por meio de Resolução;

5.1.4 Permitir a identificação do número de origem da chamada, quando do recebimento de chamadas encaminhadas pela operadora à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT);

5.1.5 Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.1.6 As chamadas locais devem se tarifadas por minuto, podendo ser fixo-fixo ou fixo-móvel;

5.1.7 As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador;

5.1.8 Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço, devendo manter a atual numeração utilizada pelas Unidades das Áreas Requisitantes;

5.1.9A empresa deverá disponibilizar para realização pelas Unidades das Áreas Requisitantes:

5.1.9.1 Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo-Fixo);

5.1.9.2 Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo-Móvel);

5.1.9.3 Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) por meio de um único Código de Seleção de Prestadora (CSP), originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (LDN-Fixo-Fixo);

5.1.9.4 Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC2 e VC3 - Fixo-Móvel);

5.1.9.5 As chamadas destinadas a números codificados sob o prefixo 0300 e similares devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado;

5.1.9.6 Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações, conforme faixas definidas serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

5.1.9.7 A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/software envolvidos na composição deverão ser informados;

5.1.9.8 Possibilidade de Pacote de minutos ilimitado para todos os tipos de ligações;

5.1.9.10 Poderá haver alterações no quantitativos de linhas ou centrais, com mudança da estrutura prevista no intuito de melhor atender as necessidades das Unidades das Áreas Requisitantes dentro do limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

5.2 Toda a atividade inerente a manutenção do serviço cabe à empresa que será CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LINHAS DIRETAS		DADOS DO IMÓVEL			Plano de Numeração	
UASG	Razão Social	(Tipo / Logradouro / N° / Compl. / Prédio/ Bairro/CEP)	Cidade/UF	CNPJ	Operadora de Origem	DDD/NÚMERO
170069	Superintendencia Regional do Trabalho em Sergipe	Rua Pacatuba, 171	Aracaju/SE	23.612.685/0025-08	OI	(79) 3211-2313
170069	Superintendencia Regional do Trabalho em Sergipe	Rua Itabaianinha, 164	Aracaju/SE	23.612.685/0025-08	OI	(79) 3211-2425
170069	Superintendencia Regional do Trabalho em Sergipe	Rua Pacatuba, 161	Aracaju/SE	23.612.685/0025-08	OI	(79) 3214-2751
170069	Agência Regional do Trabalho na Cidade de Itabaiana/SE	Rua Otoniel Dorea, 455	Itabaiana/SE	23.612.685/0025-08	OI	(79) 3431-2825
170069	Agência Regional do Trabalho na Cidade de Estância/SE	Rua Raimundo Costa Carvalho, 150	Estância/SE	23.612.685/0025-08	OI	(79) 3522-1016
170069	Agência Regional do Trabalho na Cidade de Lagarto/SE	Rua Hipólito Santos, 96	Lagarto/SE	23.612.685/0025-08	OI	(79) 3631-2738

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Requisitos de implantação

5.4.1 A CONTRATADA deverá realizar a implantação do serviço, avaliando os possíveis impactos ao ambiente produtivo das Unidades das Áreas Requisitantes;

5.4.2 O objeto desta contratação deverá ser implantado até 02/01/2024. Não será permitida interrupção do serviço entre o término dos contratos vigente e início do contrato em planejamento, ressalvado o período necessário para a migração que será acordado com a equipe técnica das Unidades das Áreas Requisitantes;

5.4.3 O prazo para implantação e migração do serviço encontra-se neste documento em "Requisitos temporais";

5.4.4 Entende-se como implantação: a instalação, configuração e migração do serviço. A implantação deverá disponibilizar o serviço telefônico fixo comutado de forma plena;

5.4.5 As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica das Unidades das Áreas Requisitantes, quando está entender necessário;

5.4.6 A prestação dos serviços de implantação será realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, após 19 horas, ou em dias não úteis a qualquer horário. Nos casos que as atividades não apresentem qualquer impacto negativo no ambiente ou serviços da Unidades das Áreas Requisitantes, as atividades poderão ser realizadas no horário comercial;

5.4.7 As atividades deverão ser agendadas junto às Unidades das Áreas Requisitantes, que deverá definir o dia e horário mais propício à realização das atividades;

5.4.8 Caso o atraso na entrega do objeto seja causado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não sofrerá penalização pelos dias de retardo;

Requisitos temporais

5.5 O serviço deverá estar em funcionamento pleno em até 02/01/2024

5.6 Na data acima informada deverá estar concluída a migração do serviço das operadoras atuais, para a operadora que irá assumir a prestação do serviço;

Requisitos Legais

5.7 Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

5.8 A CONTRATANTE deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a vigor durante a execução contratual.

5.9 Abaixo são apresentadas algumas leis que deverão ser observadas. O rol adiante não é exaustivo:

5.9.1 Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais);

5.9.2 Lei nº 12.965/2014 (Lei de Uso de Internet) - Caso se utilize SIP configurado em cima de enlace de dados;

5.9.3 Lei nº 9.472/1997 (LGT);

5.9.4 Leis nº 14.133/2021 e/ou 8.666/93;

5.9.5 Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

Requisitos de mudança de endereço (sob demanda)

5.10 Em razão de imprevisibilidade, no momento não é possível informar quais serão os novos endereços em caso de pedido de mudança de endereço da prestação do serviço. Destaca-se que necessariamente a mudança ocorrerá para endereço na mesma cidade;

5.11 Cada mudança de endereço das Unidades das Áreas Requisitantes abrangem uma localidade de origem e uma de destino;

5.12 Verifica-se que em média as Unidades das Áreas Requisitantes não mudam mais do que 2 (duas) vezes ao ano. O número de mudanças apresentado não obriga a CONTRATANTE a demandar o mesmo quantitativo de mudança de endereço da prestação do serviço, podendo esta vir a demandar número maior ou menor que o apresentado na licitação.

5.13 As eventuais solicitações referentes a mudança de endereço devem estar condicionadas à disponibilidade técnica da CONTRATADA no endereço solicitado. Caso a CONTRATADA não possua viabilidade técnica para atendimento, não será penalizada.

Requisitos de segurança da informação

5.14 A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstando-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.15 Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

5.16 Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da CONTRATANTE assinem o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI;

5.17 A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE;

5.18 Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;

5.19 A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta. Essa sujeição não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

5.20 Os profissionais da CONTRATADA, que venham ocasionalmente a atuar nas dependências das Unidades das Áreas Requisitantes deverão trajar-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes da CONTRATANTE e seus usuários.

5.21 A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, sempre que aplicável.

5.22 No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

Materiais a serem disponibilizados

5.23 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Requisitos de garantia e manutenção

5.24 A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção;

5.25 As Unidades das Áreas Requisitantes, quando verificarem a necessidade de manutenção corretiva, poderão abrir chamado na CONTRATADA por meio de contato telefônico;

5.26 A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.27 A demanda dos órgãos tem como base as seguintes características:

ITENS	Especificações	Unidade Medida	CATSER	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade SEMESTRE Estimada
1	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	Minuto	26115	900	5.400
2	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	Minuto	26123	660	3.960
3	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	Minuto	26123	180	1.080
4	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO)	Minuto	26131	300	1.800
5	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)	Minuto	26140	180	1.080
6	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL , que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)	Minuto	26140	180	1.080
7	Assinatura de Linha Analógica	ASSINATURA	26182	6	36

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.28 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Tabela - Ocorrências

Item	Descrição	Incidência	Pontos Perdidos
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado	Por ocorrência	0,3 ponto
2	Cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato	Por ocorrência	0,3 ponto

3	Enviar fatura e/ou detalhamento da fatura com erro, após pedido de correção pela fiscalização contratual	Por ocorrência	0,3 ponto
4	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços /fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	0,2 ponto
5	Descumprir quaisquer itens do edital, contrato e seus anexos.	Por ocorrência	0,3 ponto
6	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	0,5 ponto
7	Alocar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em desconformidade com a qualidade ou quantidade especificadas.	Por ocorrência	0,5 ponto
8	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	0,3 ponto
9	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	0,1 ponto
10	Não disponibilizar mensalmente, para fins de conferência prévia pelo agente de fiscalização contratual, arquivo eletrônico contendo informações ou detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado, no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt) ou ainda no padrão que a Anatel venha a definir por meio de Resolução.	Por ocorrência	0,8 ponto
11	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Por ocorrência	0,3 ponto
12	Deixar de atender os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.	Por ocorrência	0,5 ponto
13	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	1,0 ponto
14	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	0,3 ponto

15	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica das linhas existentes.	Por ocorrência, por localidade	0,5 ponto
16	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Por ocorrência	0,1 ponto
17	Atraso no atendimento e resolução de chamados após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. A contabilização do atraso ocorrerá no regime 24x7	Por ocorrência e por dia	0,5 ponto
18	Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas corridas de atraso além do prazo definido para a habilitação, contabilizados no regime 24x7	Por ocorrência e por período de atraso	0,5 ponto

Do recebimento

74. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; ; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de execução indireta, de acordo com o Art 3º do Decreto 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato OU instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39 Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em plena validade.

8.39.1. O licitante deverá apresentar cópia do Termo de Autorização emitido pela ANATEL para explorar Serviço de Telecomunicações ou equivalente.

8.39.2. Alternativamente será aceito extrato do Contrato de Concessão ou instrumento equivalente, devidamente outorgado e subscrito pela ANATEL e publicado no Diário Oficial da União – DOU.

8.39.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o grupo pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.40.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG nº 5, de 2017.

8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.377,78

1. 9.1. O valor referencial para a contratação do serviço é de R\$ 5.377,78 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 000001/ 400083

II) Programa de Trabalho: 204647

III) Elemento de Despesa: 339039

IV) Plano orçamentário: 0000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto 2023

Termo de Referência contratação de Serviços – **Contratação Direta**

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

11. CLASSIFICAÇÃO DO TR

11 CLASSIFICAÇÃO DO TR

11.1 Em atendimento à **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**, em seu Art. 10 e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 este TR é **Público ou seja, suas informações podem ser disponibilizadas e acessíveis a qualquer pessoa.**

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA DANTAS DE CARVALHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2023 às 13:39:23.

THIAGO ROOSEVELT DE SOUZA

Equipe de apoio

TATIANE CONCEICAO DO NASCIMENTO

Equipe de apoio